Art. 4º A transferência de recursos às UEs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

_____

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 131, de 11 de julho de 2024, página 04.

ANEXO ÚNICO

| Nº | UE | Capital | Total |
|---|---|---|---|
| 1 | CED 07 DE CEILÂNDIA | R$ 100.000,00 | R$ 100.000,00 |
| 2 | CED 308 DO RECANTO DAS EMAS | R$ 100.000,00 | R$ 100.000,00 |
| 3 | CED 416 DE SANTA MARIA | R$ 100.000,00 | R$ 100.000,00 |
| 4 | CEM 01 DO PARANOÁ | R$ 100.000,00 | R$ 100.000,00 |
| | TOTAL | R$ 400.000,00 | R$ 400.000,00 |

PORTARIA Nº 774, DE 09 DE JULHO DE 2024 (*)

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2024, o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), em despesa de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente às Unidades Escolares (UEs): CED 07 DE CEILÂNDIA, CED 308 DO RECANTO DAS EMAS, CED 416 DE SANTA MARIA e CEM 01 DO PARANOÁ.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0386, conforme Ofício nº 111697, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das UEs.

Art. 3º As UEs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), Processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEx), que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às UEs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

_____

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 131, de 11 de julho de 2024, páginas 04 e 05.

ANEXO ÚNICO

| Nº | UE | Custeio | Total |
|---|---|---|---|
| 1 | CED 07 DE CEILÂNDIA | R$ 22.500,00 | R$ 22.500,00 |
| 2 | CED 308 DO RECANTO DAS EMAS | R$ 22.500,00 | R$ 22.500,00 |
| 3 | CED 416 DE SANTA MARIA | R$ 22.500,00 | R$ 22.500,00 |
| 4 | CEM 01 DO PARANOÁ | R$ 22.500,00 | R$ 22.500,00 |
| | TOTAL | R$ 90.000,00 | R$ 90.000,00 |

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 344, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto n°38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação das OSC´s que tiveram APROVADAS suas prestações de contas dos Termos de Convênio no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, Inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro na IN 001/2005, da CGDF, APROVA a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil -OSC- a seguir listadas, na seguinte ordem: Termo de Convênio - TC ano e exercício, Processo de Prestação de Contas Final; Instituição e CNPJ: TC 12/2009 - exercício 2009, processo 080-004545/2010 do SOCIEDADE CRUZ DE MALTA, CNPJ 00.436.790/0001-52///TC 27/2010 - exercício 2011, processo 080-001044/2012 do OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI, CNPJ 33.523.945/0001-47;///TC 15/2013 - exercício 2015, processo 0462-000134/2016 da CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS, CNPJ 00.318.329/0001-03;///TC 19/2013 - exercício 2013, processo 0466-000233/2014 da CONGREGAÇÃO JOÃO BATISTA - INST. EDUC. SÃO JUDAS TADEU, CNPJ 17.257.510/0005-75;///TC 34/2013 - exercício 2016, processo 0470-000406/2017 da PROJETO SÓCIO EDUCATIVO SANTA LUZIA, CNPJ 02.864.958/0001-56;///TC 49/2013 - exercício 2013, processo 0462.000208/2014 do LAR FABIANO DE CRISTO - CASA ABIGAIL, CNPJ 33.948.381/0060-44;///

# SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 26 DE JULHO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas no Art.42, §4º da Instrução Detran-DF nº 696/2022 e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00103187/2023-80, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa credenciada EMPLACAR COMERCIAL DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME - RECANTO DAS EMAS, CNPJ nº 13.008.022/0006-54, situada na QUADRA 106 CONJUNTO 4 S/N LOTE 02, RECANTO DAS EMAS, CEP: 72.601-206, BRASÍLIA/DF, por descumprimento do parágrafo único do artigo 33 e do inciso II do artigo 44 da Instrução Detran-DF nº 696/2022.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 30 dias, a contar da notificação da publicação da aplicação da penalidade.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas no Art. 101, §6º da Instrução nº 124/2016, alterada pela Instrução nº 313/2023 e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00114640/2023-83, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias à empresa credenciada CFC AB BRASILIENSE GUARA LTDA, CNPJ nº 03.572.535/0001-25, por violação ao art. 104, XI e XV da Instrução nº 124/2016-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 30 dias, a contar da notificação da publicação da aplicação da penalidade.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas no Art. 101, §6º da Instrução nº 124/2016, alterada pela Instrução nº 313/2023 e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00112499/2023-84, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias à empresa credenciada CFC AB BRASILIENSE ÁGUAS CLARAS LTDA, CNPJ nº: 17.837.075/0001-24, por violação ao art. 104, XI e XV da Instrução nº 124/2016-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 30 dias, a contar da notificação da publicação da aplicação da penalidade.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA

# SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

## CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 76, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art. º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: